



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 098/2013 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2013 (PMRC)

**A CONTRATAÇÃO DE SEGURO AUTOMOTIVO, PARA COBERTURA DE VEÍCULOS QUE
COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pelo Chefe de Gabinete, o Sr. **SÉRGIO ANSELMO SASDELLI**, casado, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.183.502-1/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 046.183.601-78, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Srª. **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 515.320.009-44, pela Secretária Municipal de Assistência Social, o Srª. **REGINA MARGARETH NOGUEIRA FERNANDES**, casada, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.386.684-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 699.826.789-49, pela Secretária Municipal de Finanças, a Srª. **TELMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.506.825-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 704.605.239-53, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **BENÍCIO MARECA**, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.250.580-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 367.022.699-00, pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, o Sr. **LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO**, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 062.095.309-82, e pela Secretária Municipal de Saúde a Srª. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº 367.065.409-78, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, Brooklin, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 61.074.175/0001-38, neste ato representada pelo Procurador, o Sr. **PAULO ROBERTO MARTINS**, brasileiro, divorciado, securitário, portador da Carteira de Identidade RG nº 04737397-2/IFP-RJ, e inscrito no CPF/MF nº 637.090.827-49, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação de Pregão Presencial nº 042/2013 (PMRC), homologado em 10 de Maio de 2013, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pela Lei Municipal nº 255/2006, de 19 de Abril de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentadoras aplicáveis à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de seguro automotivo, para cobertura de veículos que compõem a frota municipal, o seguro total, com assistência 24 horas pra os itens 01, 02, 03, 05, 17, 18, 19, 20 e 21, pelo período de 12 (doze) meses, aos veículos da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO.**

Parágrafo Primeiro: De acordo com o **Anexo I** do Edital de Pregão Presencial nº 042/2013 (PMRC) e com os termos da proposta da **CONTRATADA**, as especificações dos automóveis, com os respectivos elementos constitutivos do seguro, são os seguintes:

ITEM 01 – LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
DADOS DO VEÍCULO		
Proprietário: Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná		
Uso do Veículo: Uso do trabalho	Estacionamento: Garagem da Prefeitura	
Fabricante/Linha/Modelo: Peugeot – Boxer 2.8 - 16 lug - Diesel		Placas: AMH-0280
Categoria: Oficial	Tipo: Pas/Microônibus	Nº Passageiros: 16
Ano fabricação: 2004	Ano modelo: 2004	Chassi: 936232YZ241019501
PERFIL DO CONDUTOR		
Nome: Daniel Aparecido Ferreira		Data de nascimento: 30/09/1978
Sexo: Masculino	Estado Civil:	Data 1ª habilitação: 23/08/2001
DADOS DO SEGURO – COBERTURA COMPREENSIVA		
Garantias/cobertura mínima	Indenizações (R\$)	
Veículo valor de mercado – tabela FIPE Colisão, incêndio e roubo:	100% valor de mercado	
Assistência 24 horas: Veículo e Condutor	Contratada	
Responsabilidade civil facultativa danos materiais:	75.000,00	
Responsabilidade civil facultativa danos corporais:	150.000,00	
Responsabilidade civil facultativa danos morais	22.500,00	
Acidentes pessoais passageiros morte acidental:	20.000,00	
Acidentes pessoais passageiros invalidez permanente:	20.000,00	
Despesa médica		
Classe de Bônus	10	
Franquia mínima reduzida (valor máximo aceitável):	4.100,00	
VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO	1.080,00	

ITEM 02 – LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
DADOS DO VEÍCULO		
Proprietário: Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná		
Uso do Veículo: Uso do trabalho	Estacionamento: Garagem da Prefeitura	
Fabricante/Linha/Modelo: M Benz – 310D Sprinter – Diesel		Placas: AHS-0449
Categoria: Oficial	Tipo: Esp/Caminhão/Ambulância	Nº Passageiros: 03
Ano fabricação: 1997	Ano modelo: 1997	Chassi: 8AC690331VA513089
PERFIL DO CONDUTOR		
Nome: André Luiz Ferreira		Data de nascimento: 12/06/1972
Sexo: Masculino	Estado Civil: Casado	Data 1ª habilitação: 28/08/1991
DADOS DO SEGURO		
Garantias/cobertura mínima	Indenizações (R\$)	
Valor de mercado – tabela FIPE ou valor correspondente determinado. Colisão, incêndio e roubo:	100% valor de mercado	
Assistência 24 horas:	Não Contratada	
Responsabilidade civil facultativa danos materiais:	75.000,00	
Responsabilidade civil facultativa danos corporais:	150.000,00	
Responsabilidade civil facultativa danos morais	22.500,00	
Classe de Bônus:	10	
Franquia mínima reduzida (valor máximo aceitável):	4.100,00	
VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO	1.200,00	





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



ITEM 03 – LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
DADOS DO VEÍCULO		
Proprietário: Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná		
Uso do Veículo: Uso do trabalho		Estacionamento: Garagem da Prefeitura
Fabricante/Linha/ Modelo: VW – Kombi – Gasolina		Placas: DGU-5589
Categoria: Oficial	Tipo: Mis/Camioneta	Nº Passageiros: 09
Ano fabricação: 2004	Ano modelo: 2005	Chassi: 9BWGB07X05P003223
PERFIL DO CONDUTOR		
Nome: Anderson Rogério Pirola		Data de nascimento: 08/10/1976
Sexo: Masculino	Estado Civil: Solteiro	Data 1ª habilitação: 18/02/1997
DADOS DO SEGURO – COBERTURA: RESPONSABILIDADE CIVIL		
Garantias/coertura mínima	Indenizações (R\$)	
Casco / Carroceria	Não Contratada	
Assistência 24 horas:	Não Contratada	
Responsabilidade civil facultativa danos materiais:	75.000,00	
Responsabilidade civil facultativa danos corporais:	150.000,00	
Responsabilidade civil facultativa danos morais	22.500,00	
Acidentes pessoais passageiros morte acidental:	20.000,00	
Acidentes pessoais passageiros invalidez permanente:	20.000,00	
Despesa médica		
Classe de Bônus:	7	
VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO		350,00

ITEM 05 – LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
DADOS DO VEÍCULO		
Proprietário: Instituto de Saúde do Estado do Paraná – CNPJ 76.683.986/0001-03		
Uso do Veículo: Uso do trabalho		Estacionamento: Garagem da Prefeitura
Fabricante/Linha/ Modelo: Renault Master Ambulância		Placas: ANM 9941
Categoria: Oficial	Tipo: Esp/Caminhonete/Ambulância 2.5 DCI	Nº Passageiros: 06
Ano fabricação: 2005	Ano modelo: 2006	Chassi: 93YADCUD56J696276
PERFIL DO CONDUTOR		
Nome: André Luis Ferreira		Data de nascimento: 12/06/1972
Sexo: Masculino	Estado Civil: Casado	Data 1ª habilitação: 28/08/1991
DADOS DO SEGURO - COBERTURA COMPREENSIVA		
Garantias/coertura mínima	Indenizações (R\$)	
Valor de mercado – tabela FIPE ou valor correspondente determinado. Colisão, incêndio e roubo:	100% valor de mercado	
Assistência 24 horas:	Não Contratada	
Responsabilidade civil facultativa danos materiais:	75.000,00	
Responsabilidade civil facultativa danos corporais:	150.000,00	
Responsabilidade civil facultativa danos morais	22.500,00	
Classe de Bônus:	4	
Franquia mínima reduzida (valor máximo aceitável):		4.100,00
VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO		2.000,00

ITEM 17 – LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER		
DADOS DO VEÍCULO		
Proprietário: Município de Ribeirão Claro - Paraná		
Uso do Veículo: Uso do trabalho		Estacionamento: Garagem da Prefeitura
Fabricante/ Linha/ Modelo: Iveco / City Class 70C16 – Diesel – 155CV		Placas: ARK-2569
Categoria: Oficial	Tipo: Pas/Ônibus	Nº Passageiros: 24
Ano fabricação: 2009	Ano modelo: 2009	Chassi: 93ZL68B0198408865
PERFIL DO CONDUTOR		
Nome: Gilberto Tavares dos Santos – CNH 1647072808		Data de nascimento: 08/09/1955
Sexo: Masculino	Estado Civil: Separado judicialmente	Data 1ª habilitação: 11/12/1980
DADOS DO SEGURO - COBERTURA COMPREENSIVA		
Garantias/coertura mínima	Indenizações (R\$)	
Veículo valor de mercado – tabela FIPE	100% valor de mercado	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Colisão, incêndio e roubo:	
Assistência 24 horas:	Contratada
Responsabilidade civil facultativa danos materiais:	100.000,00
Responsabilidade civil facultativa danos corporais:	200.000,00
Responsabilidade civil facultativa danos morais	5.000,00
Acidentes pessoais passageiros morte acidental:	5.000,00
Acidentes pessoais passageiros invalidez permanente:	5.000,00
Despesa médica:	3.000,00
Classe de Bônus:	
Franquia mínima reduzida (valor máximo aceitável):	4.333,33
VALOR DO PRÊMIO	2.400,00

ITEM 18 – LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER		
DADOS DO VEÍCULO		
Proprietário: Município de Ribeirão Claro - Paraná		
Uso do Veículo: Uso do trabalho	Estacionamento: Garagem da Prefeitura	
Fabricante/ Linha/ Modelo: M. Benz/Masc Granmini – Diesel – 155CV		Placas: ARL-2618
Categoria: Oficial	Tipo: Pas/Ônibus	Nº Passageiros: 31
Ano fabricação: 2009	Ano modelo: 2009	Chassi: 9BM6882729B652097
PERFIL DO CONDUTOR		
Nome: Luiz Ferreira de Araújo – CNH 704108011		Data de nascimento: 19/06/1953
Sexo: Masculino	Estado Civil: Casado	Data 1ª habilitação: 11/08/1972
DADOS DO SEGURO - COBERTURA COMPREENSIVA		
Garantias/coertura mínima		Indenizações (R\$)
Veículo valor de mercado – tabela FIPE		100% valor de mercado
Colisão, incêndio e roubo:		
Assistência 24 horas:		Contratada
Responsabilidade civil facultativa danos materiais:		100.000,00
Responsabilidade civil facultativa danos corporais:		200.000,00
Responsabilidade civil facultativa danos morais		5.000,00
Acidentes pessoais passageiros morte acidental:		5.000,00
Acidentes pessoais passageiros invalidez permanente:		5.000,00
Despesa médica:		3.000,00
Classe de Bônus:		
Franquia mínima reduzida (valor máximo aceitável):		4.333,33
VALOR DO PRÊMIO		2.350,00

ITEM 19 – LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER		
DADOS DO VEÍCULO		
Proprietário: Município de Ribeirão Claro - Paraná		
Uso do Veículo: Uso do trabalho	Estacionamento: Garagem da Prefeitura	
Fabricante/ Linha/ Modelo: M. Benz/Masc Granmini – Diesel – 155CV		Placas: ARL-2619
Categoria: Oficial	Tipo: Pas/Ônibus	Nº Passageiros: 31
Ano fabricação: 2009	Ano modelo: 2009	Chassi: 9BM6882729B652137
PERFIL DO CONDUTOR		
Nome: Sérgio da Silva Santos - CNH 3854784140		Data de nascimento: 11/06/1966
Sexo: Masculino	Estado Civil:	Data 1ª habilitação: 16/12/1987
DADOS DO SEGURO - COBERTURA COMPREENSIVA		
Garantias/coertura mínima		Indenizações (R\$)
Veículo valor de mercado – tabela FIPE		100% valor de mercado
Colisão, incêndio e roubo:		
Assistência 24 horas:		Contratada
Responsabilidade civil facultativa danos materiais:		100.000,00
Responsabilidade civil facultativa danos corporais:		200.000,00
Responsabilidade civil facultativa danos morais		5.000,00
Acidentes pessoais passageiros morte acidental:		5.000,00
Acidentes pessoais passageiros invalidez permanente:		5.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Despesa médica:	3.000,00
Classe de Bônus:	
Franquia mínima reduzida (valor máximo aceitável):	4.333,33
VALOR DO PRÊMIO	2.350,00

ITEM 20 – LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER		
DADOS DO VEÍCULO		
Proprietário: Município de Ribeirão Claro - Paraná		
Uso do Veículo: Uso do trabalho	Estacionamento: Garagem da Prefeitura	
Fabricante/ Linha/ Modelo: VW /15.190 EOD Escolar HD		Placas: AVZ 5179
Categoria: Oficial	Tipo: Pas/Ônibus	Nº Passageiros: 48
Ano fabricação: 2012	Ano modelo: 2012	Chassi: 9532E82W2CR247249
PERFIL DO CONDUTOR		
Nome: Claudio Alves Silva		Data de nascimento: 11/09/1968
Sexo: Masculino	Estado Civil:	Data 1ª habilitação: 27/03/1987
DADOS DO SEGURO - COBERTURA COMPREENSIVA		
Garantias/cobertura mínima		Indenizações (R\$)
Veículo valor de mercado – tabela FIPE		100% valor de mercado
Colisão, incêndio e roubo:		
Assistência 24 horas:		Contratada
Responsabilidade civil facultativa danos materiais:		100.000,00
Responsabilidade civil facultativa danos corporais:		200.000,00
Responsabilidade civil facultativa danos morais		5.000,00
Acidentes pessoais passageiros morte acidental:		5.000,00
Acidentes pessoais passageiros invalidez permanente:		5.000,00
Despesa médica:		3.000,00
Classe de Bônus:		
Franquia mínima reduzida (valor máximo aceitável):		4.333,33
VALOR DO PRÊMIO		2.350,00

ITEM 21 – LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER		
DADOS DO VEÍCULO		
Proprietário: Município de Ribeirão Claro - Paraná		
Uso do Veículo: Uso do trabalho	Estacionamento: Garagem da Prefeitura	
Fabricante/ Linha/ Modelo: VW /15.190 EOD Escolar HD		Placas: AVX 0242
Categoria: Oficial	Tipo: Pas/Ônibus	Nº Passageiros: 48
Ano fabricação: 2012	Ano modelo: 2012	Chassi: 9532E82W0CR247167
PERFIL DO CONDUTOR		
Nome: Maximiliano Nossetti		Data de nascimento: 13/09/1969
Sexo: Masculino	Estado Civil:	Data 1ª habilitação: 01/03/1988
DADOS DO SEGURO - COBERTURA COMPREENSIVA		
Garantias/cobertura mínima		Indenizações (R\$)
Veículo valor de mercado – tabela FIPE		100% valor de mercado
Colisão, incêndio e roubo:		
Assistência 24 horas:		Contratada
Responsabilidade civil facultativa danos materiais:		100.000,00
Responsabilidade civil facultativa danos corporais:		200.000,00
Responsabilidade civil facultativa danos morais		5.000,00
Acidentes pessoais passageiros morte acidental:		5.000,00
Acidentes pessoais passageiros invalidez permanente:		5.000,00
Despesa médica:		3.000,00
Classe de Bônus:		
Franquia mínima reduzida (valor máximo aceitável):		4.333,33
VALOR DO PRÊMIO		2.350,00

Parágrafo Segundo: Os serviços serão executados de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço global do seguro objeto deste Contrato é de **R\$ 16.430,00 (Dezesseis mil, quatrocentos e trinta reais)**, pelo fornecimento dos itens: 01, 02, 03, 05, 17, 18, 19, 20 e 21, objetos do edital acima mencionado, no qual estão incluídos o(s) prêmio(s) e o valor da apólice a ser emitida, de acordo com a proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: Os preços incluem todas as despesas necessárias à execução deste contrato, como: os tributos, custos dos insumos e lucro.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, através de boleto bancário a favor da seguradora, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de assinatura do contrato e recebimento das competentes apólices de seguro.

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATANTE** fará o pagamento à vista ou a prazo em até 04 (quatro) parcelas, 1+3, conforme convier à administração.

Parágrafo Segundo: Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

Parágrafo Terceiro: Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

Parágrafo Quarto: Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0201	04	122	0010	2	001	3390396903	1948	000	Recursos Ordinários Livres	Seguros de demais veículos públicos
0301	22	661	0011	2	006	3390396903	1992	504	Outros Royalties e Compensações Fin. e Patrimoniais	Seguros de demais veículos públicos
0401	12	361	0012	2	011	3390396903	1949	102	FUNDEB 40%	Seguros de demais veículos públicos
0401	12	361	0012	2	016	3390396901	1950	000	Recursos Ordinários Livres	Seguros de veículos do transporte escolar
0401	12	361	0012	2	016	3390396901	1990	103	5% sobre transferências constit.-Fundeb	Seguros de veículos do transporte escolar
0502	08	243	0013	2	047	3390396903	1951	000	Recursos Ordinários Livres	Seguros de demais veículos públicos
0531	08	244	0013	2	066	3390396903	1952	739	Programa Bolsa Família	Seguros de demais veículos públicos
0601	20	122	0014	2	031	3390396903	1953	000	Recursos Ordinários Livres	Seguros de demais veículos públicos
0601	20	122	0014	2	031	3390396903	1954	504	Outros Royalties e Compensações Fin. e Patrimoniais	Seguros de demais veículos públicos
0602	20	602	0014	2	036	3390396903	1955	000	Recursos Ordinários Livres	Seguros de demais veículos públicos
0701	15	451	0015	2	050	3390396903	1956	000	Recursos Ordinários Livres	Seguros de demais veículos públicos
0701	15	451	0015	2	050	3390396903	1959	504	Outros Royalties e Compensações Fin. e Patrimoniais	Seguros de demais veículos públicos
0702	26	782	0015	2	056	3390396903	1957	000	Recursos Ordinários Livres	Seguros de demais veículos públicos
0702	26	782	0015	2	056	3390396903	1958	504	Outros Royalties e Compensações Fin. e Patrimoniais	Seguros de demais veículos públicos
1001	10	301	0017	2	070	3390396902	1629	303	Saúde - Receitas vinculadas (EC 29/00 -	Seguros de veículos da saúde pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



									15%)	
1001	10	301	0017	2	070	3390396902	1630	495	Atenção básica	Seguros de veículos da saúde pública
1001	10	301	0017	2	070	3390396902	1991	303	Saúde-PSF Programa Saúde da Família - Estadual	Seguros de veículos da saúde pública

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- Dar cobertura total e assistência 24 (vinte e quatro) horas aos veículos segurados, disposto nos itens da cláusula primeira deste contrato, disponibilizando, além do guincho para eventual reboque, os meios de transportes para condução de seus ocupantes até o destino final;
- Entregar a apólice no prazo constante de sua proposta, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contado da assinatura do termo contratual;
- Efetuar, no prazo máximo de 30 (trinta dias), contado da apresentação da documentação necessária, em caso de perda total de veículo segurado, a indenização referente ao valor contratado;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação;
- Realizar os serviços objeto da presente licitação dentro da boa técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas, respeitando, ainda, o disposto nas especificações contidas no Anexo I Edital de Pregão Presencial nº 042/2013;
- Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Ato Convocatório, salvo se houver prévia autorização da Administração Municipal.

Parágrafo Segundo: É vedado a subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste Ato Convocatório.

Parágrafo Terceiro: É vedado, a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Efetuar o pagamento, através de boleto para a seguradora no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de assinatura do Contrato e recebimento das competentes apólices de seguro, podendo o fazer, à vista ou em até 04 (quatro) parcelas.
- Comunicar a **CONTRATADA**, assim que souber, a ocorrência de sinistro com qualquer dos veículos segurados;
- Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- Supervisionar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Os veículos deverão estar devidamente segurados, a partir da 0:00 (zero) hora do dia 07 de Junho de 2013, até as 0:00 (zero) hora do dia 06 de Junho de 2014.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:





- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente em virtude dos motivos estabelecidos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com o seu objeto.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR**, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) **Advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) **Multa** de mora de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, até o quinto dia da data em que deveria ser iniciada a execução do contrato;
- c) **Multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;
- d) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos casos de:
 - I – não assinar ou retirar o contrato, no prazo previsto;
 - II – ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão Presencial;
 - III – não manter a proposta, injustificadamente;
 - IV – comportar-se de modo inidôneo;
 - V – fazer declaração falsa;
 - VI – cometer crime fiscal;
 - VII – falhar ou retardar na execução do contrato;
 - VIII – recusa injustificada em emitir a apólice.

Parágrafo Primeiro: A sanção prevista na alínea “d”, desta cláusula, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

Parágrafo Segundo: A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela *CONTRATADA*, sendo-lhe assegurada ampla defesa.

Parágrafo Terceiro: As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à *CONTRATADA*, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: No interesse da Administração do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO-PR, o valor inicial atualizado, do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo: O *CONTRATADO* fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente Contrato será realizado pelo Sr. Alberto Rahum Junior, chefe da divisão de manutenção preventiva e controle de frotas, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o produto, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 042/2013 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 10 de Maio de 2013.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Regina Margareth Nogueira Fernandes
Secretária Municipal de Assist Social – Contratante


Sérgio Anselmo Sasdelli
Chefe de Gabinete – Contratante


Antonio Carlos Chiarotti
Secretário Mun. de Obras e Urbanismo – Contratante


Cleuza Molini Ormeneze
Sec Mun de Educ, Cult, Esp e Lazer – Contratante


Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal de Saúde – Contratante


Lisandro José Néia Baggio
Sec Mun de Agric, Pec, Pesca e Abast – Contratante


Paulo Roberto Martins
Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A – Contratada

Testemunhas:


Danielli Diniz Sposito
Negócios Públicos
CPF: 431.015.888-98


Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 058/2013
SÚMULA: Nomeação do Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural e das outras providências.
O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e conforme o artigo 5º da Lei Municipal nº 01/08, DECRETA:
Art. 1º - Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural os representantes abaixo designados:
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA Nivaldo Ribeiro da Silva
EMATERPR Wanderley Calzad
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE Flaviane Melo de Oliveira
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CULTURA, ESPORTE E LAZER : Josevan M. G. de Farias
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL : Luciane Rosa G. Nunes
CAMARA MUNICIPAL : Jose Aparecido da Silva
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES : Waldemiro Pires
REPRESENTANTES DOS AGRICULTORES FAMILIARES : Carlos Rogeo do Siqueira, Carmo Fereira de Oliveira, João Gonçalves de Oliveira, Francisco Oliveira da Silva, Silvano Domingues Mendes, Luiz Miguel Scopparim e Pedro Páez.
Art. 2º - O mandato do CMDR, será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e seu exercicio sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de junho do ano de 2013.
Luis Carlos Sanchez Bueno
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 057/2013
O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado, a partir de 01/06/2013 o senhor SIDNEI SILVA DE LIMA, portador da cédula de identidade RG nº 3.476.750-5-SS/PR, para ocupar o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, com vencimento conforme a Lei Municipal nº 474/12.
Art. 2º - Este decreto retroagirá a 01/06/2013, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de junho de 2013.
Luis Carlos Sanchez Bueno
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2013
Objeto: "Aquisição de óleo lubrificante, óleo hidráulico, graxas e filtros para atender as necessidades dos veículos pertencentes à frota municipal, por um período de 12 (doze) meses", nos termos da Lei 8.666/03. Contratante: Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck - Contrato nº 086/2013 - Contratada: ARIAS COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES E PECAS LTDA - ME - CNPJ: 08.632.895/0001-53 no valor de R\$ 37.931,00 (Trinta e sete mil novecentos e trinta e um reais). Contrato nº 087/2013 - Contratada: BATAGUAÇU CURITIBA PECAS PARA MÁQUINAS LTDA CNPJ: 84.880.137/0001-78, no valor de R\$ 40.313,74 (Quarenta mil trezentos e treze reais e setenta e quatro centavos). Vigência: 12 Meses. Conselheiro Mairinck, 03 de Junho de 2013.
Luis Carlos Sanchez Bueno
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA 029/2013
O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Art. 1º - Nomear os representantes do grupo de trabalho intermunicipal municipal do Programa Saúde na Escola.
Membros:
- Representantes do Departamento Municipal de Educação
- Edéria Natália da Silva
- Adriana Regina Mendes
- Representante do Departamento Municipal de Saúde
- Dinilson Viana e Silva
- Sidnei Silva de Lima
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de junho de 2013.
Luis Carlos Sanchez Bueno
Prefeito Municipal

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE
PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ Nº. 08.478.612/0001-55
EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2013
CONTRATADA: SPECIALE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA-ME, CNPJ sob o nº 09.358.343/0001-05.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de campos cirúrgicos para atender a demanda do Hospital Regional do Norte Pioneiro. VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.945,00 (Cinco mil novecentos e quarenta e cinco reais).
VIGÊNCIA: 20/05/2013 até 19/05/2014.
FORO: Comarca de Jacarezinho - Paraná
Jacarezinho, 3 de junho de 2013.
José Mattar Oliveira Presidente
Cristelini Carulla Diretora Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 097/2013 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2013 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73.
CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEG. GERAIS - CNPJ/MF: 61.198.164/0001-60
OBJETO: Contratação de seguro automotivo, para cobertura de veículos que compõem a frota municipal pelo período de 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 16.500,00 (dezesesse mil e quinhentos reais)
PAGAMENTO: 10 (dez) dias consecutivos, à vista ou a prazo em até 4 (quatro) parcelas.
VIGÊNCIA: 07 de Junho de 2013 à 06 de Junho de 2014
ASSINATURA: 10 de Maio de 2013.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 10 de Maio de 2013.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 099/2013 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2013 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73.
CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A - CNPJ/MF: 90.180.605/0001-02.
OBJETO: Contratação de seguro automotivo, para cobertura de veículos que compõem a frota municipal pelo período de 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 19.180,00 (Dezenove mil, cento e oitenta reais)
PAGAMENTO: 10 (quinze) dias consecutivos, à vista ou a prazo em até 4 (quatro) parcelas.
VIGÊNCIA: 07 de Junho de 2013 à 06 de Junho de 2014
ASSINATURA: 10 de Maio de 2013.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 10 de Maio de 2013.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2013 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2013
O Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos Interessados, que fará realizar às 9:00 horas do dia 13 de Junho de 2013, em sua sede Licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo: menor preço por item para "Aquisição de óleo diesel especial S-10 e resenha químico (edilício) para atender às necessidades do Departamento de Serviços Urbanos e Rodoviário Municipal durante um período de 12 (doze) meses". O credenciamento das empresas será até às 9:00 horas do dia 13 de Junho de 2013, os envelopes contendo proposta de preços e documentos de habilitação definidos no Edital e seus anexos deverão ser entregues até às 9:00 hrs do dia 13 de junho, na Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, Setor de Licitações Praça Otacilio Ferreira, 82. Demais informações, bem como cópia do edital e seus anexos, poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, de segunda a sexta das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas - Fone/fax: 43-3561-1221.
Conselheiro Mairinck, 27 de Maio de 2013.
Luis Carlos Sanchez Bueno
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 54/2013
O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerada, a pedido a Sra. LUCIANE ROSA GORDIA NUNES, portadora da cédula de identidade RG nº 9.165.242-0/PR, do cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E DO PROGRAMA DA BOLSA FAMILIAR DA TERCEIRA IDADE, CC-01, a partir de 01/06/2013.
Art. 2º - Este decreto retroagirá a 01/06/2013, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de junho do ano de 2013.
Luis Carlos Sanchez Bueno
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 054/2013
AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itamaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE:
Art. 1º - Ao Senhor Arnaldo Celestino de Moraes, Motorista, pertencente ao Quadro Próprio da Prefeitura Municipal de Itamaracá, lotado no Departamento de Saúde, férias regulamentares de 30 (trinta) dias e mais 1/3 do Abono de Férias, de acordo com o Artigo 7º Inciso XVII da Constituição Federal, a partir de 17 de maio de 2013.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º - Registre-se e publique-se.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE MAIO DE 2013.
AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 057/2013
AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itamaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE:
Art. 1º - Ao Senhor Osvaldo Pereira Junior, pedreiro, pertencente ao Quadro Próprio da Prefeitura Municipal de Itamaracá, lotado no Departamento de Vigilância Sanitária, férias regulamentares de 30 (trinta) dias e mais 1/3 do Abono de Férias, de acordo com o Artigo 7º Inciso XVII da Constituição Federal, a partir de 01 de junho de 2013.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º - Registre-se e publique-se.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE MAIO DE 2013.
AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 060/2013
AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itamaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DESIGNAR:
Art. 1º - A Senhorita Giseli Nascimento Guidi, funcionária concursada no cargo de Agente Administrativo da Prefeitura Municipal de Itamaracá a responder pelo Departamento de Tributação do período de 04 de Junho de 2013 a 03 de julho de 2013, enquanto perdurar as férias do titular.
ART. 2º - Registre-se e publique-se.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE JUNHO DE 2013.
AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 066/2013 (PMRC)
Objeto: A contratação de empresa especializada para realizar serviços de solda, reparo e pintura em brinquedos instalados nos Parques Públicos Municipais, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.
Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro - CNPJ: 75.449.579/0001-73
Contratado: Luiz Carlos Ciralli 02017095974 - CNPJ: 14.930.724/0001-49
Valor Total: R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.
Ribeirão Claro-Pr, 03 de Junho de 2013.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 098/2013 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2013 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73.
CONTRATADA: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - CNPJ/MF: 61.074.175/0001-38.
OBJETO: Contratação de seguro automotivo, para cobertura de veículos que compõem a frota municipal pelo período de 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 16.430,00 (Dezesesse mil, quatrocentos e trinta reais)
PAGAMENTO: 10 (quinze) dias consecutivos, à vista ou a prazo em até 4 (quatro) parcelas.
VIGÊNCIA: 07 de Junho de 2013 à 06 de Junho de 2014
ASSINATURA: 10 de Maio de 2013.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 10 de Maio de 2013.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 056/2013
AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itamaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE:
Art. 1º - A Senhorita Raquel Thiani Matsubara, Enfermeira, pertencente ao Quadro Próprio da Prefeitura Municipal de Itamaracá, lotado no Departamento de Saúde, férias regulamentares de 30 (trinta) dias e mais 1/3 do Abono de Férias, de acordo com o Artigo 7º Inciso XVII da Constituição Federal, a partir de 01 de junho de 2013.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º - Registre-se e publique-se.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE MAIO DE 2013.
AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 55/2013
O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerado a pedido, o servidor municipal FLORIVALDO PETRINI, portador da cédula de identidade - RG nº 4.899.920-4/PR, do cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a partir de 01/06/2013.
Art. 2º - Este decreto retroagirá a 01/06/2013, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de junho do ano de 2013.
Luis Carlos Sanchez Bueno
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 56/2013
O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada, a partir de 01/06/2013, LUCIANE ROSA GORDIA NUNES, portadora da cédula de identidade RG nº 9.165.242-0/PR, para ocupar o cargo de DIRETORA DE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com vencimento conforme a Lei Municipal nº 474/12.
Art. 2º - Este decreto retroagirá a 01/06/2013, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de junho do ano de 2013.
Luis Carlos Sanchez Bueno
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 055/2013
AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itamaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE:
Art. 1º - Ao Senhor Luiz Carlos Marcelino, Auxiliar de Serviços Gerais II, pertencente ao Quadro Próprio da Prefeitura Municipal de Itamaracá, lotado no Departamento de Garagem e Oficina, férias regulamentares de 30 (trinta) dias e mais 1/3 do Abono de Férias, de acordo com o Artigo 7º Inciso XVII da Constituição Federal, a partir de 24 de maio de 2013.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º - Registre-se e publique-se.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE MAIO DE 2013.
AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 058/2013
AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itamaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE:
Art. 1º - O Senhor Valbeti Gonçalves, Auxiliar de Serviços Gerais II, pertencente ao Quadro Próprio da Prefeitura Municipal de Itamaracá, lotado no Departamento de Limpeza Pública, férias regulamentares de 30 (trinta) dias e mais 1/3 do Abono de Férias, de acordo com o Artigo 7º Inciso XVII da Constituição Federal, a partir de 03 de junho de 2013.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º - Registre-se e publique-se.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE JUNHO DE 2013.
AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 059/2013
AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itamaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE:
Art. 1º - O Senhor Orlando Santini, Oficial Administrativo, pertencente ao Quadro Próprio da Prefeitura Municipal de Itamaracá, lotado no Departamento de Tributação, férias regulamentares de 30 (trinta) dias e mais 1/3 do Abono de Férias, de acordo com o Artigo 7º Inciso XVII da Constituição Federal, a partir de 04 de junho de 2013.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º - Registre-se e publique-se.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE JUNHO DE 2013.
AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 053/2013
AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itamaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE:
Art. 1º - Ao Senhor Domingos Rosso Neto, Auxiliar de Serviços Gerais II, pertencente ao Quadro Próprio da Prefeitura Municipal de Itamaracá, lotado no Departamento de Limpeza Pública, férias regulamentares de 30 (trinta) dias e mais 1/3 do Abono de Férias, de acordo com o Artigo 7º Inciso XVII da Constituição Federal.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2013, revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º - Registre-se e publique-se.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE MAIO DE 2013.
AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 056/2013
AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itamaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE:
Art. 1º - A Senhorita Raquel Thiani Matsubara, Enfermeira, pertencente ao Quadro Próprio da Prefeitura Municipal de Itamaracá, lotado no Departamento de Saúde, férias regulamentares de 30 (trinta) dias e mais 1/3 do Abono de Férias, de acordo com o Artigo 7º Inciso XVII da Constituição Federal, a partir de 01 de junho de 2013.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º - Registre-se e publique-se.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE MAIO DE 2013.
AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 056/2013
AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itamaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE:
Art. 1º - A Senhorita Raquel Thiani Matsubara, Enfermeira, pertencente ao Quadro Próprio da Prefeitura Municipal de Itamaracá, lotado no Departamento de Saúde, férias regulamentares de 30 (trinta) dias e mais 1/3 do Abono de Férias, de acordo com o Artigo 7º Inciso XVII da Constituição Federal, a partir de 01 de junho de 2013.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º - Registre-se e publique-se.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE MAIO DE 2013.
AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 056/2013
AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itamaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE:
Art. 1º - A Senhorita Raquel Thiani Matsubara, Enfermeira, pertencente ao Quadro Próprio da Prefeitura Municipal de Itamaracá, lotado no Departamento de Saúde, férias regulamentares de 30 (trinta) dias e mais 1/3 do Abono de Férias, de acordo com o Artigo 7º Inciso XVII da Constituição Federal, a partir de 01 de junho de 2013.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º - Registre-se e publique-se.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE MAIO DE 2013.
AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal